



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.297 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII = Nº 168

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1971

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.591-64, resolve

Promover, por antiguidade, a partir de 31 de março de 1971, de acordo com o art. 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os arts. 2º e 44 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Almir Gallart de Menezes, da classe A, nível 7, código GL-303, da série de classes de Auxiliar de Portaria, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, para a classe B, nível 8, da mesma série de classes, em vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião Luiz Balloneker. — Arthur Mascarenhas Façanha.

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

que lhe confere o parágrafo 1º, do art. 33, da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o laudo médico nº 19.125, de 10 de março de 1971, emitido pela junta Médica da Divisão Nacional de Perícias Médicas do Ministério da Saúde, resolve

Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos termos dos arts. 101, item I e 102, item I alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil — Dennis Rupert Hathaway, Agregado, símbolo 3-E, ao Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação. — Arthur Mascarenhas Façanha.

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 33, da Lei nº 4.533 de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o

que consta do processo nº 7.721-71, resolve

Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, e nos termos dos arts. 101, item I e 102, item I, alínea b da Constituição — José Miguel da Silva Abreu, no cargo de Compositor A.401.8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação. — Arthur Mascarenhas Façanha.

PORTARIA Nº 111, DE 19 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve

Nomear o Professor Ubirajara Quaranta Cabral para o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor do Setor de Tecnologia da Divisão de Assistên-

cia à Pesquisa do Departamento Técnico-Científico deste Conselho, criado pelo Decreto nº 56.528, de 27 de abril de 1965. — Arthur Mascarenhas Façanha.

PORTARIA Nº 112, DE 23 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos nº 16, de 9 de junho de 1970, publicada no Diário Oficial de 6 de julho do mesmo ano, resolve

Conceder ao Auxiliar de Artífice .. A-202-5, Nilton Vieira da Silva, a gratificação pela Representação de Gabinete, na importância de Cr\$ 360,09 (trezentos e sessenta cruzeiros) mensais, de acordo com o valor constante da tabela anexa a E. M. acima referida, majorado de 20%, na forma do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971. — Arthur Mascarenhas Façanha.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 162

Aos Estabelecimentos Bancários, Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito

Comunicamos-lhes que a Diretoria deste Banco Central, em sessão desta data, resolveu baixar as seguintes normas, relativas à abertura, encerramento e reabertura de conta de depósito livremente movimentável por meio de cheque:

I — Para abertura de conta de depósito livremente movimentável por meio de cheque é obrigatório o preenchimento de ficha-proposta em que se registrem:

- a) nome completo e qualificação do depositante;
- b) fontes de referências;
- c) condições pactuadas do depósito;
- d) advertência de que a conta será encerrada em caso de uso indevido de cheques pelo depositante;
- e) assinatura do depositante;
- f) data da abertura da conta e respectivo número;
- g) despacho do administrador que autorize a abertura da conta.

Obedecida a conveniência de cada Banco, nada impede de que sejam também utilizadas como cartão de autógrafos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

II — As fichas-propostas, arquivadas em ordem alfabética nas dependências em que são mantidas as contas, constituirão o Cadastro de Depositantes, integrado:

a) pelas fichas propostas das contas novas — obrigatoriamente, a partir da data da vigência desta Circular;

b) pelas fichas-propostas das contas anteriormente abertas — obrigatoriamente, a partir da data da devolução, por qualquer motivo, de cheque sacado pelos respectivos titulares;

c) pelas fichas-propostas das contas antigas, de movimentação normal — paulatinamente, a critério das instituições financeiras, ou quando necessáriá a atualização de autógrafos.

III — Os autógrafos deverão ser abonados por pessoa física ou jurídica considerada idônea pela instituição financeira, admitindo-se, na impossibilidade de abono, a conferência de firma pelo confronto com a de documento hábil de identificação.

IV — O fornecimento do primeiro talonário de cheques, para movimentação de conta nova, só poderá ser feito depois de certificar-se a insti-

tução financeira da idoneidade do depositante, ouvidas fontes de referências e confirmada a veracidade das informações constantes da ficha-proposta. Antes, se necessário, a conta será movimentada por cheques avulsos, nominativos, em favor do próprio emitente.

V — É vedada a abertura ou manutenção de conta de depósito livremente movimentável por meio de cheque:

a) em nome das pessoas ou firmas mas que figurem nas relações mencionadas no item XVI, durante o prazo de vigência do impedimento inclusive em nome de terceiros quando na condição de representante ou procurador;

b) em nome de filhos menores das pessoas impedidas, durante o prazo de vigência do impedimento;

c) conjunta, na qual um dos titulares seja impedido, nas mesmas condições anteriores;

d) em nome de depositante considerado inidôneo ou que tenha prestado informações inverídicas na ficha-proposta;

e) em nome de firmas individuais cujos titulares sejam impedidos;

f) em nome de pessoas físicas, titu-

lares de firmas individuais, enquanto estas estiverem impedidas;

g) com o nome abreviado do depositante, salvo se titulada por firma individual devidamente registrada no órgão competente.

VI — O uso indevido de cheques se caracteriza:

a) pela segunda apresentação de um cheque, feita após o mínimo de dois dias úteis da primeira apresentação, sem que a conta respectiva tenha sido suprida de fundos suficientes;

b) a critério da instituição sacada e do Banco Central do Brasil, quando se constatar o hábito do depositante em emitir cheques sem a necessária provisão de fundos, embora liquidados na segunda apresentação, e quando se verificarem casos de jogo de cheques e outras ocorrências que evidenciem práticas condenáveis do emitente.

VII — Ao recusar o pagamento de cheque, o estabelecimento sacado:

a) registrará no verso do cheque, em declaração datada e assinada por funcionário autorizado, (1) hora da apresentação, (2) motivo da devolução e (3) a existência ou não, de fundos suficientes;

b) anotará a ocorrência no verso da ficha-proposta do emitente (Cadastro de Depositantes), se devolvido

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

FORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dots, em papel acetinado ou aperçuminhado medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Se, ao admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao custo de transporte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

o cheque por falta de fundos suficientes;

c) preencherá em uma única via o formulário a que se refere o parágrafo 2º do artigo 7º do Regulamento do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, acrescentando-lhe quando for o caso, a declaração "Conta Encerrada".

VIII - Quer o cheque devolvido transitasse, quer não transitasse pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, cada dependência conservará em seu poder pelo prazo de seis meses as vias únicas do impresso referido na alínea "c" do item VII, grupando-as em ordem cronológica, dia a dia, cada grupo capeado, pelo formulário (COMP-2-Resumo Final) ou por cópia da partida contábil referente às devoluções de d.a.

IX - Nas praças onde não existir Serviço de Compensação de Cheques aplica-se aos casos de restituição de cheques por insuficiência de fundos a disciplina estabelecida nesta Circular, no que couber.

X - As devoluções de cheques no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis ficam sujeitas ao pagamento de taxa de serviço equivalente a 3% do maior salário mínimo vigente no País, arredondada para mais, a fração de cruzeiro, por cheque devolvido, nas seguintes condições:

- a) a cargo do estabelecimento sacado e transferível ao emitente, quando a devolução resultar de:
 - falta de fundos;
 - divergência ou insuficiência na assinatura;
 - contra-ordem escrita do emitente;

- b) a cargo do estabelecimento portador e não transferível a terceiros, quando devolvido o cheque por:
 - ausência ou irregularidade do endosso;

- irregularidade formal ou erro no preenchimento;

- compensação indevida.
XI - A taxa referida no item X será cobrada no ato da devolução pelo Executante, por débito à conta do estabelecimento responsável, e reverterá em benefício do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

XII - A conta de depósito do emitente de cheque sem suficiente provisão de fundos será encerrada sempre que ocorrer a segunda apresentação nas condições previstas na alínea "a" do item VI.

XIII - Para efetivação do encerramento da conta, a instituição financeira:

- a) transferirá o saldo, dentro do mesmo título contábil, para o subtítulo impressoal "Contas Encerradas" de acordo com a Circular nº 182, de 28 de agosto de 1971, que poderá acolher saques para liquidação dos saldos transferidos;
- b) expedirá aviso ao titular, solicitando a retirada do saldo de que disponha e, se for o caso a restituição dos cheques ainda não utilizados;
- c) anotará a ocorrência na ficha proposta do emitente - Cadastro de Depositantes;
- d) incluirá o nome do titular da conta na relação de que trata o item XV.

XIV - Quando do encerramento de conta conjunta, somente será incluído na relação a que se refere o item XV o nome do titular que tenha emitido os cheques sem fundos indicando-se o tipo da conta encerrada.

XV - A instituição financeira que tomar a iniciativa do encerramento de conta de depósito em face do uso indevido de cheques pelo seu titular dará conhecimento do fato ao Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, mediante remessa de relação mensal, em duas vias (uma

das quais destinada ao Banco Central do Brasil), dos depositantes a que se referiram, com dados identificadores dos respectivos titulares, a saber: nome completo, endereço, documento de identificação e filiação.

XVI - O Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis confeccionará mensalmente, mediante envio com os participantes, relação das contas encerradas e enviará exemplar:

- a) a cada estabelecimento bancário da praça ou região;
- b) ao Banco Central do Brasil, acompanhada de via das relações a que se refere o item XV.

XVII - O Banco Central do Brasil poderá recomendar ao Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis a inclusão, nas relações de contas encerradas, ou em relações especiais, de nome de consumidores emittentes de cheques sem fundos, ainda que (1) com apenas uma devolução em cada uma de várias instituições financeiras ou (2) em razão de joguete de cheques ou prática similar. A suspensão do impedimento nos casos previstos neste item dependerá de expressa determinação do Banco Central do Brasil.

XVIII - De posse das relações de que trata o item XVI e XVII, as instituições financeiras encerrarão imediatamente as contas de seus depositantes all citados, adotando as providências indicadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item XIII. A medida determinada na alínea "d" do mesmo item XIII compete exclusivamente à instituição financeira que toma a iniciativa do encerramento.

XIX - A conta aberta para crédito de vencimentos, proventos ou pensão não será encerrada na hipótese de o seu titular fazer uso indevido de cheques. Todavia, ficará ele sujeito às demais restrições previstas nestas Normas, sendo admitida a movimentação da conta exclusivamente por meio de cheque avulso, nominati-

vo, em favor do próprio titular, ou contra recibo.

XX - Para abertura de contas destinadas a créditos de vencimentos, proventos ou pensão de servidores públicos ou empregados de empresas privadas, poderá a instituição financeira solicitar à entidade interessada, relativamente a cada beneficiário, os elementos referidos nas alíneas "a" e "b" do item I destas Normas, assim como o abono dos autógrafos dos correntistas propostos.

XXI - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação das relações, a que se refere o item XVI, poderão ser abertas ou reabertas contas em nome da pessoa ou firma até então impedida, desde que, a critério do sob a responsabilidade da instituição financeira depositária, seja comprovada a regularização da ocorrência que caracterizou o uso indevido de cheques pelo titular.

XXII - Poderá cessar o impedimento antes do prazo de 6 (seis) meses, de que trata o item anterior:

- a) em caso de inclusão na relação de que trata o item XVI por erro da instituição financeira sacada;
- b) por erro do emitente, desde que este prove a existência em outra dependência bancária da praça, na mesma data da emissão do cheque causador do encerramento da conta, de fundos suficientes à sua cobertura;

c) em casos outros decididos favoravelmente pelo Banco Central do Brasil, em grau de recurso.

Verificada a hipótese dos itens XXI e XXII, solicitará a instituição financeira que tomou a iniciativa do encerramento da conta ao Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, a exclusão do nome do depositante da relação dos impedidos, providência que este adotará quando expedir a relação correspondente ao período imediatamente seguinte, mediante o pagamento de taxa de serviço pelo estabelecimento interessado,

que poderá ressarcir-se junto ao depositante se a exclusão processar-se em razão de deferimento de pedido seu.

A conta somente será reaberta após de publicada a exclusão pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis ou conforme a decisão do Banco Central do Brasil nos casos de recurso.

XXIII — A abertura, a manutenção ou a reabertura de conta de depósito livremente movimentável por meio de cheques com inobservância de qualquer das presentes normas, serão consideradas infração sujeita à penalidade prevista no artigo 44, § 2º, letra "b", da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

XXIV — Esta Circular entrará em vigor em 5 de novembro de 1971, revogadas então a Circular nº 58, de 14.11.66, e a Carta-de-Instrução ISBAN nº 1, de 11.7.67. Os casos pendentes de cheques sem fundos, ocorridos na vigência da Circular nº 58, de 14.11.66, não serão computados para encerramento de conta nos termos da presente Circular, mas devem constituir subsídios para apuração da idoneidade dos depositantes, na hipótese prevista no item IV.

Brasília, 26 de agosto de 1971. — *Luiz de Carvalho e Mello Filho*, Diretor.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 24-8-71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

- Sociedade Corretora
- Autorização para funcionar:
- A-71-879 — L.M.L. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Goiânia (GO)
- Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Instalação de dependência:

A-71-2472 — Finasa Brasil S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — Em Salvador (BA), Recife (PE), Maceió (AL), Belém (PA), Curitiba (PR) e Florianópolis (SC).

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-2652 — Valminas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — Instrumento de 2-8-71.

— Instalação de dependência — Alteração contratual:

A-71-2652 — Valminas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Salvador (BA), Curitiba (PR) e Brasília (DF) — Instrumento de 2-8-71.

A-71-2834 — S.P.I. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — No Rio de Janeiro (RJ) — Instrumento de 9-6-71.

DESPACHO DO GERENTE

De 26-8-71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números:

- Sociedades Corretoras
- Alteração contratual:
- A-71-2149 — Corretora Geral de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. — Instrumento de 29-4-71.

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-2209 — Kirsan — Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. — De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Instrumento de 28-6-71

A-71-2630 — MOR — Corretora de Valores Ltda. — De Cr\$ 307.000,00 para Cr\$ 1.100.000,00 — Escritura Pública de 13-8-71

A-71-2914 — F. Barreto — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 152.000,00 — Instrumento de 29-7-71

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-2822 — ATE S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — De Cr\$ 155.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — A.G.E. de 6-8-71

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-849 — S. A. Martinelli — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.200.000,00 — A.G.E. de 10-3-71

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-2240 — Cia. Financeira da Sé — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 11-8-73

— Reforma de estatuto:

A-71-2715 — A Ideal S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 12-7-71

— Sociedade de Crédito Imobiliário

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-1959 — Nôvo Rio — Crédito Imobiliário S. A. — De Cr\$ 2.650.000,00 para Cr\$ 2.835.560,00 — A.G.E. de 26-4 e 27-7-71

A-71-2326 — Verba S. A. — Crédito Imobiliário — São Paulo — De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.900.000,00 — A.G.E. de 25-6-71

— Reforma de estatuto:

A-70-1736 — Socilar — Crédito Imobiliário S. A. — A.G.E. de 23-4 e 30-6-70

Sociedade Distribuidora

— CANCELAMENTO de carta-patente de dependência, por caducidade:

A-71-1835 — Crédimus — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Teresina (PI)

INSPETORIA DE BANCOS

SERVICO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 10 de agosto de 1971

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-206-71 — Banco Mercantil do São Paulo S. A. — De Cr\$ 91.162.500,00 para Cr\$ 153.000.000,00 — Assembleias gerais extraordinárias de 17-6-71 e 9-8-71.

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4357-64

SP-206-71 — Banco Mercantil do São Paulo S. A. — De Cr\$ 9.414.000,90 — Assembleias gerais extraordinárias de 17-6-71 e 9-8-71.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVICO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 20-8-71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-B-71-91 — Banco Mercantil de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais

Aumento de Capital de Cr\$ 26.000.000,00 para Cr\$ 39.000.000,00 e conseqüente reforma de estatuto — A.G.E. de 15-6-71 e 18-8-71

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

7º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 20 DE 26 DE AGOSTO DE 1971

O Chefe do 7º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 77 no item 4, do Regimento Interno e Regulamento

do Pessoal, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Dispensar, a pedido, Divino Ribeiro da Silva, Datilógrafo 9.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7.F, de Chefe do Setor Financeiro da Seção de Administração do 7º Distrito Ferroviário, a partir de 1º de setembro de 1971. — *Glauco Benevolato de Benevolato*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 682 — Dispensar, a pedido, Lóidola de Araújo, dos encargos de Chefe Substituta da Seção de Expedição do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 387, de 9 de dezembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 1965.

Nº 683 — Designar Deamantino Ribeiro, para exercer os encargos de Substituto do Chefe da Seção de Expedição do Serviço de Comunicações

do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Substituto do Chefe da Seção de Arquivo Geral do mesmo Serviço, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 447, de 15 de junho de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 1966.

Nº 684 — Designar Rogério de Oliveira Santos, para exercer os encargos de Substituto do Chefe da Seção de Arquivo Geral do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Glauco Carneiro*.

Processo SUNAB nº 13.899-71. Firma: Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.

Município: Rolante. Estado: Rio Grande do Sul. Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 1.627-50, localizado no município

de Rolante — Estado do Rio Grande do Sul, de Agro Moageira S.A. para Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., por força de contrato de venda e compra de capacidade de moagem de trigo, lavrado em 8 de julho de 1971, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro nº 10.957-55, localizado no município de Canoas — Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.

— Despacho do dia 11 de agosto de 1971 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

"De acordo. Ao Sr. Superintendente, através da Secretaria Executiva."

— Despacho do dia 12 de agosto de 1971 do Sr. Superintendente da SUNAB.

"De acordo."

Processo SUNAB nº 12.012-71. Firma: Perdígão S.A. Comércio e Indústria.

Município: Pinheiro Preto. Estado: Santa Catarina. Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 3.551-46, localizado no município de Pinheiro Preto — Estado de Santa Catarina, de Indústrias Nardi Ltda., para Perdígão S.A. — Comércio e Indústria por força de compromisso de venda e compra sobre os direitos de propriedade do registro e cotas de um moinho de trigo, lavrado em 18-6-71, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro nº 4.636-47, localizado no município de Videira — Estado de Santa Catarina, de propriedade de Perdígão S. A. Comércio e Indústria.

— Despacho do dia 17 de agosto de 1971 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

"De acordo. Ao Sr. Superintendente, através da Secretaria Executiva."

— Despacho do dia 20 de agosto de 1971 do Sr. Superintendente da SUNAB.

"De acordo."

Delegacia em Minas Gerais

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2 — Designar José Pimenta Ribeiro, Oficial de Administração, nível 16-C, mat. nº 1.023.213, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Diretor da Divisão de Fiscalização desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 3 — Designar Maria de Almeida Franco, Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A, mat. nº 2.325.535, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE JULHO DE 1971

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o servidor comissionado Hilton José Facion, Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas, para substituir o Chefe da Seção Financeira desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE AGOSTO DE 1971

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado

de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a servidora Maria Guilmeu de Souza, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de substituição do Chefe da Seção Financeira desta Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria número 11 de 13 de agosto de 1968 (*Diário Oficial da União* de 25 de setembro) — *Frederico Adolpho Ferreira Pacheco*.

Delegacia Regional no Amazonas

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1971

A Delegada da SUNAB no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 12 — Designar Louis Herlene de Matos Bonates, Oficial de Administração, nível 16.C, matrícula número 2.105.476, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal e Material desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

N.º 13 — Designar José Augusto de Aquino Wandelely, Escrevente Datiló-

grafo cível 7, matrícula n.º 2.104.612 do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

N.º 14 — Designar Raymunda Rocha dos Santos, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula número 2.105.471, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção Financeira desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

N.º 15 — Designar Osmar Lucas da Silva, Servidor contratado desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transporte desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

N.º 16 — Designar Maria Margarida de Oliveira Barbosa, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula n.º 2.105.473, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB para substituir o Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Silvia Pucú de Stephano*.

PROCESSO: UFRRF — N.º 7.608-70

PARECER N.º 2-71

A Comissão designada pela Portaria n.º 181, de 30 de setembro de 1970, do Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, integrada pelos Professores Deblangy Machado de Almeida, Diretor do Instituto de Agronomia, Abeillard Fernando de Castro, Professor Adjunto do Departamento de Solos e Alzido de Oliveira, Professor Titular do Instituto de Veterinária, incumbida de julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários na acumulação da Professora Lenita Sobral do Nascimento Duarte, Assistente de Ensino Superior da disciplina de Genética do Instituto de Agronomia desta Universidade, reunida sob a presidência do primeiro, exarou o seguinte parecer: Examinando os programas apresentados às fls. 10 e 11 do processo n.º 7.608-70, são plenamente compatíveis. Quanto à compatibilidade de horários, nos termos da legislação em vigor e frente aos quadros de horários integrantes do referido processo às fls. 8, 18 e 19, a Comissão concluiu pela perfeita compatibilidade.

Dessa forma, a Comissão concluiu pela perfeita permissibilidade da acumulação do cargo de Professor da disciplina de Genética, pertencente ao Instituto de Agronomia desta Universidade com o de Pesquisador em Agricultura TC 1.501-20.A, do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Ministério da Agricultura.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, — *Deblangy Machado de Almeida*, Presidente. — *Alzido de Oliveira*, Membro. — *Abeillard Fernando de Castro*, Membro.

Interessado: Professor Adriano Lucio Perachi.

Professor Assistente de Ensino Superior.

Disciplina: Zoologia Geral.

PROCESSO — UFRRJ N.º 7.424-70

PARECER N.º 3-71

A Comissão designada pela Portaria n.º 181, de 30 de setembro de 1970, do Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, integrada pelos Professores Deblangy Machado de Almeida, Diretor do Instituto de Agronomia, Abeillard Fernando de Castro, Professor Adjunto do Departamento de Solos e Alzido de Oliveira, Professor Titular do Instituto de Veterinária, incumbida de julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários na acumulação do Professor Adriano Lucio Perachi, Assistente de Ensino Superior n.º 20, da disciplina de Zoologia Geral do Instituto de Agronomia desta Universidade, reunida sob a presidência do primeiro exarou o seguinte parecer: Examinando os programas apresentados às fls. 6, do processo número 7.424-70, são plenamente compatíveis. Quanto à compatibilidade de horários, nos termos da legislação em vigor e frente aos quadros de horários integrantes do referido processo às fls. 2 e 4, a Comissão concluiu pela perfeita compatibilidade.

Dessa forma, a Comissão concluiu pela perfeita permissibilidade da acumulação do cargo de Professor da disciplina de Zoologia Geral, pertencente ao Instituto de Agronomia desta Universidade com o de Engenheiro Agrônomo TC. 101.20-A do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Ministério da Agricultura.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, — *Deblangy Machado de Almeida*, Presidente. — *Alzido de Oliveira*, Membro. — *Abeillard Fernando de Castro*, Membro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA N.º 478 DE 11 DE AGOSTO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 27 e 29, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 65.464, de 21 de outubro resolve:

Apresentar de acordo com os artigos 176, inciso III e 178, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962, Severino José Bernardo Dias, matrícula n.º 1.931.730, ocupante do cargo de Professor, Código GL.402.1 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade lotado na Escola de Agronomia.

PORTARIA N.º 541 DE 23 DE AGOSTO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 65.464 de 21 de outubro de 1962, artigos 27 e 29, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962, e tendo em vista a autorização da Presidência da República, no âmbito de Motivos número 100, do Muplan, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12 item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962 Nelson Custódio dos Santos, para exercer o cargo de Redator, Código EC 305.20.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Reitoria. — *Jose Roldereck da Rocha Leão*.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS — PORTARIA N.º 181, DE 30 DE 1970

Interessado: Professor Ernesto Hofer.

Professor Assistente, Contratado da C.L.T.

Disciplina: Higiene Veterinária e Saúde Pública e Doenças Infecto-

contagiosas e parasitárias dos animais domésticos. Polícia Sanitária — Clínica.

PROCESSO — UFRRJ N.º 437-71

PARECER N.º 1-71

A Comissão designada pela Portaria n.º 181, de 30 de setembro de 1970, do Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, integrada pelos Professores Deblangy Machado de Almeida, Diretor do Instituto de Agronomia, Abeillard Fernando de Castro, Professor Adjunto do Departamento de Solos e Professor Alzido de Oliveira, Professor Titular do Instituto de Veterinária, incumbida de julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários na acumulação do Professor Ernesto Hofer, Assistente Contratado pela C.L.T., da disciplina de Higiene Veterinária e Saúde Pública e Doenças Infecto-contagiosas e parasitárias dos animais domésticos do Departamento de Clínica Veterinária desta Universidade, reunida sob a presidência do primeiro, exarou o seguinte parecer: Examinando os programas apresentados às fls. 5 a 17 do processo n.º 437-71, são plenamente compatíveis. Quanto à compatibilidade de horários, nos termos da legislação em vigor e frente aos quadros de horários integrantes do referido processo às fls. 3 e 4, a Comissão concluiu pela perfeita compatibilidade.

Dessa forma, a Comissão concluiu pela perfeita permissibilidade da acumulação do cargo de Professor da disciplina de Higiene Veterinária e Saúde Pública e Doenças Infecto-contagiosas e parasitárias dos animais domésticos, pertencente ao Instituto de Veterinária desta Universidade com o de Pesquisador em Biologia n.º 20, do Instituto Oswaldo Cruz do Ministério da Saúde.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, — *Deblangy Machado de Almeida*, Presidente. — *Alzido de Oliveira*, Membro. — *Abeillard Fernando de Castro*, Membro.

Interessado: Professora Lenita Sobral do Nascimento Duarte.

Professora Assistente de Ensino Superior EC-503.20 — Dep. Genética.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 191, de 1971

PORTARIA N.º 1.049, DE 24 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, Adair das Chagas Corrêa, ponto número 1.821, matrícula n.º 1.513.332, do cargo de Serv. GL-102, nível 5.A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 21 de julho de 1971.

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e, considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

N.º 1.052 — Promover, de acordo com o Decreto n.º 53.480-64, da Classe P-1.701.13.A à Classe P-1.701.14.B,

na Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado:

A partir de 31 de março de 1970

Por Merecimento

Maria de Lourdes Moura, ponto número 2.758, matrícula n.º 2.130.209, na vaga decorrente da aposentadoria de Eloy Carvalho de Oliveira, conforme Portaria n.º 2.301, de 2-12-69, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 10-12-69.

A partir de 30 de junho de 1970

Por Antiquidade

Rosita Soares Rodrigues, ponto número 3.510, matrícula n.º 1.765.062, na vaga decorrente da transferência para o Quadro de AC e OL de Wilton Cardoso de Almeida, conforme Portaria n.º 698, de 2-4-70, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 8-4-70.

Por Merecimento:

Gilda da Silva Costa, ponto número 2.762, matrícula n.º 2.005.141, na vaga decorrente da aposentadoria de Euclides Mangabeira, conforme Portaria n.º 785, de 17-4-70, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 27-4-70.

N.º 1.053 — Promover, por Merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1970, na Série de Classes de Médico — TC-801.21-A à Classe TC-801-22.B, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do

Estado, de acordo com o Decreto número 53.480-64:

Dino Faria, ponto nº 968, matrícula nº 1.284.656, na vaga decorrente da aposentadoria de Arthur Fernandes Campos da Paz Filho, conforme Portaria nº 1.621, de 10-9-70, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 16-9-70.

João Fausto de Castro Menezes Conduru, ponto nº 789, matrícula número 1.669-196, na vaga decorrente da transferência de Maria Vitória Martin, para o Quadro da AC e OL, conforme Portaria nº 1.894, de 26-10-70, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 20-10-70. — Aurton Aché Pillar, Presidente.

Relação n.º 193, de 1971

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de agosto de 1971

São Paulo

HBF 61.958 — Delcy Baldez Neves indefiro o pedido de fls. 3, por falta de amparo legal.

Alagoas

HBF 14.102 — Benedito Domingos Nunes Leite. — Mantenho o despacho desta Diretoria, que indeferiu o pedido de pensão temporária a filha (maior solteira Berta, por inteira falta de amparo legal.

Pernambuco

HBF 38.616 — Emídio dos Santos Lacerda. — Indefiro o requerido a fls. 78, por Maximiana Lacerda, irmão do "de cujus", por falta de amparo legal.

RELAÇÃO Nº 194-71

Retificação

A página nº 2.497, do *Diário Oficial* de 19.8.1971, Seção I, Parte II, Relação n.º 183, de 16 de agosto de 1971.

Onde se lê: Paraíba
HBF 817-70 — Indefiro o pedido ...
— Leia-se: ... Paraíba ...
HBF 817-70 — Silvino Olavo da Costa. — Indefiro o pedido ...
Onde se lê: HBF 817-70 ... por falta de amparo legal ... — Leia-se: ... HBF 817-70 ... por inteira falta de amparo legal ...

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG/33, DE 30-8-71

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 4-70, de 25 de maio de 1970. Nomeia Rudolf Walter Franz Wuensche — Estatístico, nível 20-A, do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística (Administração Central) — para exercer o cargo de Diretor-Superintendente do Instituto Brasileiro de Estatística, da Fundação IBGE, a que se referem o artigo 7º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, e o artigo 27 do Estatuto da Fundação.

Nº 3-71, de 19 de março de 1971. Designa o Estatístico Jerocílio Gueiros, Chefe de Gabinete do Diretor-Superintendente do Instituto Brasileiro de Estatística, da Fundação IBGE, para substituir o Diretor-Superintendente do referido Instituto, em suas faltas e impedimentos.

QGP nº 85-71, de 18 de junho de 1971. Designa, na forma do artigo 9º, § 2º da Resolução COD-239-71, Arlindo Carvalho de Souza — Técnico de Administração, nível 22-C, do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Administração Central) — para exercer o cargo de confiança de Diretor do Departamento de Administração do Instituto Brasileiro de Estatística (DEAE), padrão 13, do Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE.

QPEX nº 480, de 23 de agosto de 1971. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de setembro de 1970, Rosa Castro Silva Escrivão, classe B nível 10 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Secretária do Inspetor Regional, símbolo 13-F, do mesmo Quadro, no Território Federal de Roraima por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designada pela Portaria QGP número 102, de 21 de agosto de 1970.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Térmo do Convênio que firmam a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e a Prefeitura Municipal de Pelotas visando a instalação da Escola Artesanal integrada na Escola Primária Rafael Brusque, na Colônia Z-3 dos Pescadores de Pelotas, na forma e condições abaixo:

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, digo Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na sede da Prefeitura Municipal, presentes os senhores João Cláudio Dantas Campos, Superintendente e representante legal da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e o professor Francisco Louzada Alves da Fonseca, na qualidade de Prefeito Municipal de Pelotas, conforme credencial que apresentou e que fica fazendo parte do presente processo, daqui por diante denominada apenas PREFEITURA, resolvem assinar o presente Termo de Convênio visando a instalação da Escola Artesanal na Colônia Z-3 dos Pescadores em Pelotas, para o desenvolvimento do programa de educação como instrumento, integrando o ensino no mercado de trabalho, observadas as cláusulas e condições seguintes, todas elas previamente aprovadas pelo Excmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Dr. Luiz Fernando Cirne Lima, obedecendo assim ao disposto na Portaria número 47, de 12 de fevereiro de 1968, do Ministro da Agricultura.

Cláusula Primeira: Objeto do Convênio — A SUDEPE e a PREFEITURA estabelecem pelo presente Termo de conformidade e observância ao disposto nos arts 2º e 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, um regime de estreita colaboração com o objetivo de instalar a Escola Artesanal na Colônia Z-3 de Pelotas a fim de ministrarem ensino e profissionalização artesanal que permita um maior desenvolvimento da atividade pesqueira e um maior consumo do produto, obedecendo ao Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, prévia e expressamente aprovados pelo Superintendente da SUDEPE.

Cláusula Segunda: Contribuição Financeira da SUDEPE — A SUDEPE, neste exercício, contribuirá com a quantia de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para a realização do presente Convênio.

Cláusula Terceira: Participação Financeira da Prefeitura — A PREFEITURA participará com a quantia de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), para execução desta avença.

Cláusula Quarta: Verba — A despesa da SUDEPE, referida na Cláusula Segunda deste instrumento, correrá à conta da dotação fixada no Orçamento da autarquia para 1971, conforme consta da Função Agropecuária — Atividades de Administração, 3. — Despesas — Correntes; 3.1 — Despesas de Custeio; 3.1.4 — Encargos Diversos; 3.1.4.13 — Convênios com os Estados, Entidades Internacionais, Universidades, Institutos de Pesquisas, etc.

Cláusula Quinta: Aplicação dos Recursos — A aplicação referida nas Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento, far-se-á de acordo com o Plano de Trabalho; Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de

Desembolso, prévia e expressamente aprovados pelo Superintendente da SUDEPE, após o que passarão a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

Cláusula Sexta: Liberação dos Recursos — A liberação dos recursos referidos na Cláusula Segunda, será feita em parcelas trimestrais, no valor, cada uma, de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) sendo a 1ª e 2ª após a assinatura deste Termo.

Cláusula Sétima: A liberação da 2ª parcela juntamente com a 1ª, conforme estabelece a Cláusula anterior, é feita por já terem decorrido os dois primeiros trimestres. Em relação às demais a liberação se fará após apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos das duas parcelas referidas.

Cláusula Oitava: Prestação de contas — A prestação de contas constará da documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em três (3) vias, juntamente com relatório dos serviços realizados, acompanhado do balancete da despesa e extrato da conta bancária. Somente serão consideradas válidas as despesas ou serviços executados dentro do prazo de vigência deste instrumento.

Parágrafo único — A prestação de contas da quantia correspondente à contribuição da Prefeitura será feita com apresentação de uma relação dos pagamentos realizados constando o número do cheque utilizado.

Cláusula Nona: Depósito de Recursos — Os recursos que por força deste Convênio forem destinados a sua execução, serão depositados no Banco do Brasil S.A. Agência de Pelotas-RS em conta especial a ser movimentada pelo Executor do Convênio designado por Portaria do Superintendente da SUDEPE.

Cláusula Décima: Fiscalização e Relatório — Será exercida a fiscalização pelo setor competente da SUDEPE sobre a execução do Convênio, cabendo ao Executor facilitar todos os elementos necessários e fornecer relatórios sobre o andamento dos trabalhos.

Cláusula Décima Primeira: Vinculação de Pessoal — O pessoal que, a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, jamais terá com a SUDEPE qualquer relação contratual ou estatutária, nem qualquer vínculo empregatício, ressalvada a legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda: Equipamento e Material Permanente — Os equipamentos e material permanente que forem adquiridos com recursos da SUDEPE serão de propriedade desta e ficarão na posse do Convênio enquanto forem utilizados segundo os fins previstos neste instrumento.

Cláusula Décima Terceira: Vigência — O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1971.

Cláusula Décima Quarta: Portaria nº 47-68, do Sr. Ministro da Agricultura — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle da execução do presente instrumento.

Cláusula Décima Quinta: Rescisão — O presente Convênio será rescindido pleno direito, se qualquer das partes convenientes deixar de cumprir as obrigações dele constantes ou de comum acordo entre elas.

Cláusula Décima Sexta: Foro — Fica eleito o foro da Cidade de São Se-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 18.990-71-ECT — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL resolve autorizar a TASA — Telecomunicações Aeronáuticas Sociedade Anônima a alugar uma linha privativa, para uso em teleimpressores, da Companhia de

Telefones do Município de Belém — COTEMBEL, entre o seu Subcentro de Operações, à rua Santo Antônio, apartamento 804 — Edifício Antônio Velho — Centro — Belém, Para e a Agência da Transportes Aéreos Portugueses — TAP, à rua Ó de Almeida nº 490, sala 601 — Belém, Para.

A presente autodização e a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 16 de fevereiro de 1970, do DENTEL publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

Deferido, em 10 de agosto de 1971. — Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. (N.º 3.597 — 30.8.71 — Cr\$ 15,00)

ba-lhão do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E por estarem acôrdes, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Consenvenientes já mencionadas e pelas testemunhas que a tal estiverem presentes. Pelotas, RS 7 de julho de 1971 — João Cláudio Dantas Campos — Superintendente da ... SUJEPE; Francisco Louzada Alves da Fonseca — Prefeito Municipal de Pelotas — Testemunhas: L. F. Cirne Lima, Ministro da Agricultura e Benjefman Freind.

(N.º 3.624 — 31-8-71 — Cr\$ 105,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRÊTO

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Ouro Preto em vinte e nove de julho de mil novecentos e setenta, publicado no "Diário Oficial" da União em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e setenta para complementação de salários de professores em "regime de tempo integral e dedicação exclusiva".

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Excelentíssimo Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, o Professor Newton Lins Buarque Sucupira, Presidente da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicacção Exclusiva ... (COMCRETIDE) e o Professor Antonio Pinheiro Filho, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, tendo em vista a Portaria Ministerial n.º 3.674-70, de 23 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 1970, página n.º 10.965. Portaria esta motivada pelo empenho do Ministério da Educação e Cultura de evitar a solução de continuidade no programa de implantação dos novos regimes de trabalho docente de nível superior no país, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em vinte e nove de julho de 1970 e publicado no Diário Oficial da União em vinte e quatro de agosto de 1970 subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado o Convênio firmado em vinte e nove de julho de 1970 pelo prazo de 1.º de janeiro de 1971 a 28 de fevereiro de 1971.

Cláusula Segunda — O Ministério da Educação e Cultura, através da ... COMCRETIDE, para atender a prorrogação mencionada na Cláusula Primeira, suplementará as despesas da Universidade Federal de Ouro Preto com 1 Professor Titulares, 1 Professor-Adjunto, 1 Professor-Assistente e 2 Auxiliares de Ensino que, em Regime de Tempo Integral e Dedicacção Exclusiva (RETIDE) observação os planos aprovados pela Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicacção Exclusiva (COPERTIDE) da Universidade e ratificados pela COMCRETIDE.

Cláusula Terceira — Fica estabelecido que o Reitor e a COPERTIDE da Universidade Federal de Ouro Preto se incumbirão de fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes em RETIDE, atingidos pelo presente Termo Aditivo.

Cláusula Quarta — Os vencimentos a serem atribuídos aos professores são

os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto n.º 66.258, de 25.2.1970 e pagáveis durante a vigência do presente Termo Aditivo, prevista na Cláusula Primeira.

Cláusula Quinta — Para atender aos encargos previstos no presente Termo Aditivo a COMCRETIDE entregará a Universidade Federal de Ouro Preto a importância de Cr\$ 41.910,66 (quarenta e um mil, novecentos e dez cruzeiros e sessenta e seis centavos) e que será creditada de acôrdo com as disponibilidades de numerário repassado à COMCRETIDE.

Parágrafo único. Os encargos sociais, quando for o caso, bem como as importâncias devidas por conta do 13.º salário ficam a cargo da Universidade Federal de Ouro Preto.

Cláusula Sexta — A Universidade Federal de Ouro Preto fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos decorrentes deste Termo Aditivo, mediante apresentação de recibos e documentos em 2 (duas) vias à COMCRETIDE.

Cláusula Sétima — No caso de rescisão ou denúncia do presente Termo Aditivo, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão à COMCRETIDE.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Fôro da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Termo Aditivo.

Cláusula Nona — A Universidade Federal de Ouro Preto às suas expensas, encarregar-se-á da publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial, dentro do prazo de 9 (nove) dias a contar da assinatura.

E, por estarem de acôrdo, firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas. — Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura. — Newton Lins Buarque Sucupira, Presidente do COMCRETIDE. — Antonio Pinheiro Filho, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto.

Testemunha: Marina Alves Ferreira — Raymunda de Nazaré Magalhães Nobre.

(N.º 35.820 — 26.8.71 — Cr\$ 75,00)

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Ouro Preto em 29 de setembro de mil novecentos e setenta, publicado no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 1970 para complementação de salários de professores em Regime de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular Excelentíssimo Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, o Professor Newton Lins Buarque Sucupira, Presidente da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicacção Exclusiva ... (COMCRETIDE) e o Professor Antonio Pinheiro Filho, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, tendo em vista a Portaria Ministerial n.º 3.674-70, de 23 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 1970, página n.º 10.965. Portaria esta motivada pelo empenho do Ministério da Educação e Cultura de evitar a solução de continuidade no programa de implantação dos novos regimes de trabalho docente de nível superior no país, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em

29 de setembro de 1970 e publicado no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 1970 subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado o Convênio firmado em 29 de setembro de 1970 pelo prazo de 1.º de janeiro de 1971 a 28 de fevereiro de 1971.

Cláusula Segunda — O Ministério da Educação e Cultura, através da ... COMCRETIDE, para atender a prorrogação mencionada na Cláusula Primeira, suplementará as despesas da Universidade Federal de Ouro Preto com 7 professores Titulares, 19 Professores Adjuntos, 6 Professores Assistentes e 2 Auxiliares de Ensino que, em Regime de vinte e quatro horas semanais de trabalho observação os planos aprovados pela Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicacção Exclusiva (COPERTIDE) da Universidade e ratificados pela ... COMCRETIDE.

Cláusula Terceira — Fica estabelecido que o Reitor e a COPERTIDE da Universidade Federal de Ouro Preto se incumbirão de fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes nesse regime, atingidos pelo presente Termo Aditivo.

Cláusula Quarta — Os vencimentos a serem atribuídos aos professores são

os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto n.º 66.258, de 25.2.1970 e pagáveis durante a vigência do presente Termo Aditivo, prevista na Cláusula Primeira.

os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto n.º 66.258, de 25.2.1970 e pagáveis durante a vigência do presente Termo Aditivo, prevista na Cláusula Primeira.

Cláusula Primeira — Fica prorrogado o Convênio firmado em 29 de setembro de 1970 pelo prazo de 1.º de janeiro de 1971 a 28 de fevereiro de 1971.

Cláusula Segunda — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, para atender a prorrogação mencionada na Cláusula Primeira, suplementará as despesas da Universidade Federal de Ouro Preto com 7 professores Titulares, 19 Professores Adjuntos, 6 Professores Assistentes e 2 Auxiliares de Ensino que, em Regime de vinte e quatro horas semanais de trabalho observação os planos aprovados pela Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicacção Exclusiva (COPERTIDE) da Universidade e ratificados pela ... COMCRETIDE.

Cláusula Terceira — Fica estabelecido que o Reitor e a COPERTIDE da Universidade Federal de Ouro Preto incumbirão de fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes nesse regime, atingidos pelo presente Termo Aditivo.

Cláusula Quarta — Os vencimentos a serem atribuídos aos professores são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto número 66.258, de 25.2.1970 e pagáveis durante a vigência do presente Termo Aditivo, prevista na Cláusula Primeira.

Cláusula Quinta — Para atender aos encargos previstos no presente Termo Aditivo a COMCRETIDE entregará a Universidade Federal de Ouro Preto a importância de Cr\$ 59.652,80 (cinqüenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) e que será creditada de acôrdo com as disponibilidades de numerário repassado à COMCRETIDE.

Parágrafo Único. Os encargos sociais, quando for o caso, bem como as importâncias devidas por conta do 13.º salário ficam a cargo da Universidade Federal de Ouro Preto.

Cláusula Sexta — A Universidade Federal de Ouro Preto fica obrigada a comprovação da aplicação dos recursos decorrentes deste Termo Aditivo, mediante apresentação de recibos e documentos em 2 (duas) vias à COMCRETIDE.

Cláusula Sétima — No caso de rescisão ou denúncia do presente Termo Aditivo, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão à COMCRETIDE.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Fôro do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Termo Aditivo.

Cláusula Nona — A Universidade Federal de Ouro Preto às suas expensas, encarregar-se-á da publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial, dentro do prazo de 9 (nove) dias a contar da assinatura.

E, por estarem de acôrdo, firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas. — Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura. — Newton Lins Buarque Sucupira, Presidente da COPERTIDE. — Antonio Pinheiro Filho, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto.

Testemunhas: — Mario Alves Franca — Raymunda de Magalhães Nobre. (N.º 35.821 — 26.8.71 — Cr\$ 80,00)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a firma CACIL Reflorestamento e Construções Limitada, para o fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preço unitário, de grama batatais (paspalum notatum) — em mudas, em área de 100.000m2 — (cem mil metros quadrados) — do "Campus" da Universidade de Brasília.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante, e a firma CACIL Reflorestamento e Construções Limitada, representada por seu Diretor, Senhor Delorges Aloize Pavoni, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam o fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada global, mediante a aplicação de preço unitário, de grama batatais — (paspalum notatum) — em mudas, em área de 100.000m2 (cem mil metros quadrados) do "Campus" da Universidade de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a fornecer e plantar, sob o regime de empreitada global, mediante a aplicação de preço unitário, compreendendo todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o que for necessário para a execução de todos os serviços, grama batatais (paspalum notatum) em mudas, em área de 100.000m2 (cem mil metros quadrados) do "Campus" da Universidade de Brasília.

Cláusula Segunda — O preço unitário contratado é de Cr\$ 1,65 (um cruzeiro e sessenta e cinco centavos) por metro quadrado de grama plantada, dentro das condições especificadas.

Cláusula Terceira — A Contratada se obriga a entregar na execução dos serviços contratados, pelo menos, o seguinte equipamento:

1 — 1 (um) caminhão pipa, marca "Ford", ano 1966, mod. 66, 8 cilindros, 167 HP, placa 6-31-30, cor Bege Marajó, com tanque pipa com capacidade de 7.300 litros e moto-bomba com motor "Briggs Stratton" de 08 HP e bomba n.º 45076;

2 — 1 (um) Micro-Trator "Tobatta", com motor nacional a óleo "Diesel" de 6/8 CV, modelo KF KNDR-5, equipado com enxadilha rotativa;

3 — 1 (uma) Cortadeira de grama marca "Tobatta", modelo CTG/C, adaptável ao micro-trator;

4 — 1 (um) Pulverizador "Tatsuta-Dynum", modelo S-27, com motor "Briggs Stratton" de 6 HP, com 3.600 RPM, modelo n.º 147431, tipo 0635 02, 4 "cicle", a gasolina, com tanque com capacidade de 200 litros, com mangueira e bico para pulverização e carreta para transporte.

Parágrafo único. A substituição de qualquer um dos elementos constitutivos do equipamento acima discriminado só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula Quarta — A Contratada se obriga a executar os serviços com rendimento médio mínimo de 1.500m2 (mil e quinhentos metros quadrados) de área de grama plantada.

Parágrafo único. Este rendimento médio deverá ser alcançado até o 60º

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — O interveniente fica pessoalmente encarregado da perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a funcionar a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento pelo Beneficiado do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-63, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 35ª sessão nos termos do Processo número 100 144-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

1. por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1971.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**
— Presidente da Comissão Nacional

de Energia Nuclear. — Representante Legal da Instituição) — Professor F. A. Lacaz Netto — Magnífico Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica. — Professor Mário Alves Guimarães — Responsável.

Testemunhas: — **Vilma Maria Fernandes** — **Georgina Maria A. dos Reis**.

ANEXO II	
A — Distribuição do Auxílio Concedido:	
1 — Material..	Cr\$
Manutenção e equipamento	2.790,00
Total	2.790,00
(N.º 3.626 — 31.8.71 — Cr\$ 120,00)	

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

Serviço de Pessoal

CONCURSO PARA AUXILIAR DE ENFERMAGEM

(Regulamentado pela Instrução n.º 18-71 — Diário Oficial de 25-3-71)

EDITAL N.º 7-71

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Número de Inscrição	NOME	Total de Pontos
111	Marcolina Ramos de Souza	446,00
049	Alacini da Silva	440,00
003	Alicene dos Santos Silva	437,00
028	Regina Célia Alves Queiroz	433,00
102	Luzia Bispo dos Anjos	429,00
010	Rita de Cássia de Jesus Souza	419,00
018	Placidina Vidal do Nascimento	418,00
047	José Mariundo Nunes	417,00
001	Landy Corrêa Braga	415,00
082	Adélia de Azevedo	412,00
071	Eva Tereza Porto Alegre	410,00
095	Dorici Ribeiro Amorim	405,00
031	Maria Martha Pessanha da Silva	405,00
020	Nilcenêa Maria de Jesus	405,00
034	Esmeralda Machado de Souza	401,00
101	Irene de Almeida Paes Loureiro	401,00
121	Maria Salvadora Paes de Oliveira	393,00
012	Maria das Neves Vasconcelos dos Santos	384,00
114	Mariene de Almeida	384,00
069	Dália dos Santos	382,00
042	Itamira Carvalho Estevam	379,00
034	Dulcinea da Silva	377,00
113	Elenice da Costa Franco	377,00
123	Therêza Ferreira Pereira	366,00
061	Odete Alcides de Oliveira	361,00
052	Loide Gomes da Silva	361,00
019	Antonio Carlos Prazão Quintanilha	359,00
016	Luzia Marzulo	359,00
126	Maria Célis Bernardo Moraes	354,00
092	Esmerina Machado de Souza	345,00
129	Maria das Neves de Azevedo	340,00
024	Leogilda de Moraes Chaves	331,00
039	Adilma Francisco da Silva	323,00
117	Olinda de Jesus	322,00
096	Maria de Graça Souza Freitas	319,00
094	Helenice Jovita Ribeiro	313,00
119	Lucy Lés Ferreira	313,00
062	Yolanda de Campos Arêas	312,00
072	Arlotte Pereira de Souza Vargas	310,00
054	Alaide Adaliva Belarmino	305,00
038	Nadir Sant'Ana Ferreira da Silva	305,00

2. Somente esses 41 candidatos atingiram os índices mínimos de habilitação fixados nas normas regulamentadoras.

3. Os resultados deste concurso foram homologados pelo Senhor Presidente do IPASE, em despacho publicado no Boletim do IPASE n.º 163, de 26-8-71. — **Maria Aparecida Ferro do Lago**, Chefe do Serviço de Pessoal

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 45-71

(Fornecimento de Hidrômetros)

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras

CCSO, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 14 de outubro de 1971, na sede do 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento — 5.º DFOS, à Avenida João de Barros n.º 668, na cidade de Re-

cife, capital do Estado de Pernambuco, fará realizar uma concorrência para fornecimento de hidrômetros, destinados ao sistema público de abastecimento d'água da Baía Leiteira do Estado de Alagoas.

Os interessados poderão obter o Edital e a Especificação n.º 45-71, no Serviço de Orçamento, localizado no 10.º andar da sede do DNOS, na Avenida Presidente Vargas, n.º 62, Estado da Guanabara ou na sede do 5.º DFOS (enderço acima) no Estado de Pernambuco. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 542 de 11 de agosto de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de indicição do Processo n.º 58.866-68 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente a indiciada naquele Processo **Marlene Stachon**, Postalista... 14-B, matrícula n.º 1.959.976, lotada na APT da Galeria, Diretoria Regional de São Paulo, cita-a por edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido este prazo apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que quando exercia as funções de Agente Postal na Vila Carolina, desta jurisdição, deixou de cumprir os horários regulamentares relativos à abertura e fechamento da referida Agência, infringindo, assim, o item VI do artigo 194 do Estatuto dos Funcionários, combinado com o artigo 205 do mesmo diploma legal, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne junto ao Arquivo Geral, no 3.º andar do Edifício-Sede da ECT em São Paulo e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 12 horas.

São Paulo 19 de agosto de 1971. — **Walter Fonseca**, Presidente.

Dias: 31-8-71 1 e 2-9-71.

EDITAL

De ordem do Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 378, de 25 de maio de 1971 do Senhor Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o servidor **Edyr Soares de Oliveira**, Carteiro nível 10.A, convidado a comparecer com a máxima urgência, perante este órgão de sindicância, situado junto ao Arquivo Geral, no 3.º andar do Edifício-Sede da ECT de São Paulo, a fim de prestar declarações no Processo Administrativo n.º 16.830-69.

São Paulo, 24 de agosto de 1971 — **Luzia João Baptista Galvão**, Secretário.

(Dias: 1, 2 e 3.8.71)